

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA

### LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - MODO DE DISPUTA FECHADO

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

**OBJETO:** Concessão de uso de 01 (um) módulo comercial destinado à atividade de lanchonete/cantina, localizado na Escola Técnica de Teatro, Música e Dança (FAFI), Av. Jerônimo Monteiro, 656, Centro, Vitória/ES.

**PROCESSO INTERNO Nº:** 8644/2018

#### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**DATA:** 17/12/2018

**HORÁRIO:** 14h00min

**LOCAL:** Rua Vitório Nunes da Motta, n.220, 7º andar , Enseada do Suá, Município de Vitória (ES) CEP 29050-480 – Sede da CDV – sala 711

#### SUMÁRIO

1. Introdução
2. Da disciplina legal
3. Do objeto
4. Do critério de julgamento
5. Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital
6. Das condições de participação
7. Do credenciamento
8. Da Comissão Permanente de Licitação
9. Apresentação de documentos de proposta de preços e de habilitação
10. Da documentação de proposta de preço que deve compor o envelope n.1
11. Da documentação de habilitação que deve compor o envelope n.2
12. Da sessão pública de abertura, análise e julgamento
13. Dos recursos
14. Da conclusão da licitação: adjudicação e homologação
15. Da contratação
16. Das disposições finais

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Planta baixa do imóvel

ANEXO III - Credenciamento

ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preço (envelope n.01)

ANEXO V - Relação da documentação de Habilitação (envelope n.02)

ANEXO VI – Declaração de conhecimento do local da concessão de uso

ANEXO VII – Declaração do art. 7º, XXXIII da CF/88).

ANEXO VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de concordância com os termos do edital.

ANEXO IX - Declaração de ME, EPP ou MEI

ANEXO X – Minuta do contrato

## 1 - INTRODUÇÃO

**1.1 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 31.482.631/0001-18, por intermédio da Comissão

Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Lei n. 13.303/2016 e nas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **licitação nº 04/2018** pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO** e critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram

## 2 - DA DISCIPLINA LEGAL

**2.1** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n. 13.303/2016, pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06 que atribuíram à CDV a concessão de uso de bens imóveis municipais, pela Lei Municipal autorizativa nº 6.531/2006 referente à concessão de uso do imóvel desta licitação e pela Lei Municipal n. 4.818/1998 e Lei Orgânica Municipal de Vitória, no que couberem, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos..

**2.2** Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.522/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar à Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

## 3 - DO OBJETO E DO PRAZO

**3.1** Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de 01 (um) módulo comercial localizado na Escola Técnica de Teatro, Música e Dança - FAFI, Av. Jerônimo Monteiro, 656, Centro, Município de Vitória-ES, para exploração comercial, a título oneroso, destinado à atividade gastronômica (lancheonete/cantina), com área construída disponível de 24,46m<sup>2</sup>.

**3.1.1** O prazo de vigência da concessão de uso é de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato, desde que haja conveniência da Administração e que a Concessionária manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato, em cumprimento à Lei 13.303/2016.

**3.1.2** Justificativa, descrição do imóvel e outras informações estão contidas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II -Planta Baixa do Imóvel e no Anexo X – Minuta de contrato.

## 4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**4.1** O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **maior oferta de preço** a ser paga pela concessão de uso da Lancheonete/Cantina, a qual **não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 477,45** (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), como indicado no Anexo I – Termo de Referência com base em laudo de avaliação da Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações da PMV (COPEA) n. 062/2018.

**4.2** Referido critério de maior oferta de preço está previsto no art. 54, inciso VI, da Lei n. 13.303/2016.

## 5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**5.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CDV, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sempre por escrito, preferencialmente por meio do e-mail [licitacaocdv@cdvitoria.com.br](mailto:licitacaocdv@cdvitoria.com.br), ou por correspondência protocolada no endereço da CDV (Rua Vitória

Nunes da Mota, n. 220, 7º e 8º andares- Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP 29050-480) com indicação do número e objeto da licitação.

## **5.2 Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:**

**5.2.1** Questionamentos e/ou esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, preferencialmente para o endereço eletrônico [licitacaocdv@cdvitoria.com.br](mailto:licitacaocdv@cdvitoria.com.br), devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.

**5.2.2** Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos pela CPL, com apoio da área técnica pertinente, e divulgados no site [www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao), sem a identificação do requerente, para conhecimento de todos, sendo responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.

## **5.3 Sobre as impugnações ao edital, informa-se:**

**5.3.1** As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento dos envelopes.

**5.3.2** Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão indicar o número e objeto da licitação bem como se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

**5.3.3** As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pela CPL, com apoio da área técnica, conforme o caso. As respostas serão disponibilizadas no site da CDV ([www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao)) para conhecimento de todos os interessados.

**5.4** Na hipótese de não ser possível à CPL responder aos esclarecimentos ou às impugnações até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**5.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

**6.2** A participação nesta licitação implica na integral aceitação pelas licitantes de todos os termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.3** Está impedido de participar da presente licitação o interessado:

- a) pessoa física;
- b) que esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;

- c) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória
- e) que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;
- f) que se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
- g) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV;
- h) que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Município de Vitória, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.4** A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**6.5** Cada licitante poderá apresentar uma só proposta.

**6.6** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

**6.7** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Cada licitante será representado por seu titular ou por representante legal ou por credenciado que poderá emitir declaração ou responder para todos os efeitos por seu representado, em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que identificado por documento hábil.

**7.2** Para a entrega dos envelopes, manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a licitante ou seu representante ou credenciado deverá se apresentar junto à CPL para credenciamento, na mesma hora, dia e local marcados para a abertura da sessão pública (**17/12/2018** às 14h00min – sede da CDV), devidamente identificado através de documento que o credencie a participar desta licitação ou responder pelo representado, observando o seguinte:

- a) apresentação de *contrato ou estatuto social*, juntamente com as alterações, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem a capacidade de representação legal e poderes para exercer direitos e assumir obrigações;
- b) apresentação de *declaração ou procuração*, contendo autorização para o credenciado/procurador manifestar em nome da empresa, apresentar impugnações, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, devendo estar acompanhado de contrato ou estatuto social e últimas alterações, no qual estejam expressos os poderes do signatário da declaração/procuração para tal. A procuração poderá ser pública ou particular. A procuração ou a declaração deverão conter, no mínimo, o indicado no Anexo III (modelo de credenciamento);
- c) apresentação dos documentos de identificação pessoal do credenciado.

**7.3** Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.4** Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a

presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

**7.5** O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, desde que não altere o credenciado.

**7.6** A não apresentação do documento de credenciamento não implica na desclassificação ou inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante sem poderes de representação até a regularização do credenciamento, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

**7.7** No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

**7.7** Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

**7.8** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.

**7.8** Qualquer pessoa interessada em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, ainda que não credenciadas ou não licitante, poderá fazê-lo, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **8– DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.1** – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos membros são designados pela Portaria CDV n. 10/2018 e alterações posteriores, poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

**8.2** – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:

- a)** Promover diligência, “in loco” ou por e-mail ou por telefone bem como através de qualquer outro meio idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,
- b)** Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio ao princípio da eficiência. Todavia, é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes,
- c)** Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- d)** Prorrogar os prazos fixados no edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

**8.3** A CPL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site [www.cdvtoria.com.br/licitacao](http://www.cdvtoria.com.br/licitacao) e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os interessados deverão apresentar, até às **14:00 horas do dia 17/12/2018**, na sede da CDV ( Rua Vitória Nunes da Motta, n. 220, CIAC, sala 711, 7º andar, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES) os documentos referentes à proposta de preço e habilitação em **02 (dois) envelopes distintos**, opacos, lacrados e rubricados.

**9.1.1** A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os interessados por meio do endereço eletrônico [www.cdvtoria.com.br/licitacao](http://www.cdvtoria.com.br/licitacao).

**9.1.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.2** Aberta a sessão, cada licitante entregará à CPL:

- a) a documentação relativa ao credenciamento (conforme item 7 deste edital)
- b) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta de preço (Envelope n.1) e
- c) 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope n.2)

**9.2.1** Cada envelope deverá ser identificado na parte externa com o número 1 (referente à documentação de proposta de preço) e número 2 (referente à documentação de habilitação), devendo ainda constar, para a perfeita identificação, as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO LICITAÇÃO Nº 04/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: CNPJ: Endereço Completo e telefone e e-mail:
--

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 04/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: CNPJ: Endereço Completo e telefone e e-mail:
--

**9.2.2** Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta de preço e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na sede da CDV antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

**9.2.3** Será admitido o protocolo de documentação de proposta de preço e de habilitação diretamente na CDV, no setor de protocolo localizado no endereço de sua sede, no 7º andar, desde que recebidos/protocolados antes da data e horário estipulado para a abertura da sessão pública.

**9.2.4** Toda documentação recebida via postal ou protocolo só será aberta pela CPL na sessão pública com o respectivo registro em ata.

**9.2.5** É recomendável que toda documentação que compõe os envelopes sejam numeradas sequencialmente e rubricadas, da primeira à última página. A eventual falha de numeração ou de rubrica nas folhas poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL, na sessão de abertura. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

**9.2.6** Cada licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## **10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, da proposta de preço da empresa licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

**10.1.1** A Proposta não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser elaborada conforme modelo disposto no Anexo IV e demais instruções deste capítulo, contendo:

- a) Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante;
- b) Valor ofertado a título de pagamento de mensalidade de concessão de uso da lanchonete/cantina, localizada na FAFI, que deverá considerar o valor mínimo de R\$ R\$ 477,45 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;  
Nota: A ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- d) Aceitação das condições deste Edital e ciência do prazo da concessão e das demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- e) Identificação do representante legal ou procurador que assina a procuração.

**10.1.2** A Proposta de preço não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

## **11– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 02**

**11.1** O ENVELOPE n. 02 deverá conter a comprovação da habilitação do licitante, como previsto no art. 58 da Lei n. 13.303/2016, com documentos aptos do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, técnico, e demais documentos, devendo o licitante observar as regras contidas no Anexo V.

## **12 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO**

**12.1** Na data de **17/12/2018** às 14:00 horas será realizada a sessão pública para abertura e análise dos ENVELOPES nºs 01 (“proposta de preço”) e 02 (“habilitação”) sendo realizado primeiramente o credenciamento das empresas, conforme indicação no capítulo 7 deste edital, e, na sequência, serão observadas as fases previstas no art. 51 da Lei n. 13.303/16.

**12.1.1** Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados observando o disposto no capítulo 9 deste edital.

**12.1.2** A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes através de aviso no site institucional.

**12.1.3** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**12.1.4** Expirado o horário para a entrega dos envelopes (14:00 horas do dia **17/12/2018**) não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**12.2** Realizado o credenciamento, a CPL abrirá os envelopes n.01, passando a rubricar a respectiva documentação de proposta, a qual deverá também ser rubricada pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los. O envelope n. 02 ficará sob a guarda da CPL até a fase de habilitação.

**12.3** Após o início da abertura dos envelopes de proposta, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos bem como não poderá o licitante retirar os envelopes entregues, não cabendo desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPL e devidamente registrado na Ata.

**12.3.1** É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do Capítulo 6 bem como a falta de documentos relacionados no Capítulo 10 e Anexo III(proposta de preços) e Capítulo 11 e Anexo V (habilitação).

**12.4** A CPL analisará as propostas e verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

**12.4.1** São casos passíveis de saneamento de falhas a validade da proposta e a falta de assinatura. As demais hipóteses deverão ser decididas pela CPL, observando-se o previsto neste edital.

**12.4.2** Ocorrendo discordância entre o valor numérico e valor apresentado por extenso, contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

**12.4.3** Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido conforme critérios indicados no art. 55 da Lei 13.303/2016 competindo à CPL indicar em ata de sessão os procedimentos a serem adotados.

**12.5** A CPL irá verificar a efetividade da melhor proposta promovendo-se sua classificação nos termos da Lei 13.303/2016 e nos requisitos previstos neste edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante ou realizar diligências, se entender necessário.

**12.5.1** Será desclassificada a proposta, nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016:

- a) que possuir vícios manifestamente insanáveis,
- b) que apresentar preços manifestamente inexequíveis,
- c) que apresentar como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso da lanchonete/cantina valor inferior ao contido no subitem 4.1.
- d) que apresentar desconformidade com as exigências deste edital, estejam incompleta ou apresentem rasuras ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes,

**12.5.1** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela CPL para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante ofertante da melhor proposta que ela seja



demonstrada no prazo fixado.

**12.5.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6** Verificada pelo menos uma das hipóteses de desclassificação do item 12.5, a CPL desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta do segundo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras previstas neste edital.

**12.7** Será julgada como mais vantajosa a proposta que, cumprido o exigido no Edital, e após a fase de negociação, apresentar o maior valor observado o mínimo indicado no item 4.1 deste edital a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso.

**12.8** A CPL lavrará Ata contendo as informações sobre a ordem de classificação dos licitantes e eventuais desclassificações com as respectivas fundamentações.

**12.9** Finalizada a fase da proposta, a CPL iniciará a fase de habilitação (envelope n.02).

**12.10** Será analisada somente a documentação de habilitação do Licitante melhor classificado, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, notadamente os critérios e requisitos fixados no Anexo V.

**12.10.1** Para fins de julgamento da habilitação, poderão ser consultados sítios da internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

**12.10.2** As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

**12.10.3** Caberá à CPL o dever de verificar a autenticidade dos documentos que compõem o envelope n.02 apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas penalidades previstas neste edital.

**12.10.4** A critério da CPL, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

**12.10.5** A CPL poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados que deverão ser rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

**12.10.6** O licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no Envelope n. 02 ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese de regularidade fiscal tardia prevista em lei para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que atenderem aos requisitos específico de habilitação (item 1.1.3, Anexo V).

**12.11** Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a CPL o inabilitará e convocará o próximo colocado, na ordem de classificação. Será retomada a fase de verificação de efetividade da proposta e então

serão analisados os seus documentos de habilitação, observadas as disposições contidas neste edital.

**12.12** Verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal nos termos do capítulo 13 deste edital, sendo por fim, encerrada a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes e disponibilizada no site institucional [www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao).

### **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** Dos atos da CPL, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

**13.1.1** O prazo acima indicado será contado a partir da data da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes, ou da publicidade do ato em meio eletrônico (no site institucional [www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao)).

**13.1.2** As razões recursais deverão ser dirigidas à CPL pelo e-mail [licitacaocdv@cdvitoria.com.br](mailto:licitacaocdv@cdvitoria.com.br), devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação ou por protocolo no setor de protocolo da CDV, localizado no 7º andar de sua sede.

**13.1.3** O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal. O setor de protocolo da CDV funciona das 12 às 19 horas.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.3** A CPL comunicará aos licitantes, por e-mail, sobre a interposição de recurso (s) e sua disponibilização e abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para contrarrazões, as quais devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 13.1 e subitens. Os recursos recebidos serão disponibilizados no site institucional [www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao), sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-los para obtê-los.

**13.4** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5** Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

**13.6** A CPL apreciará a admissibilidade do (s) recurso (s), cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir ao Diretor Presidente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.6.1** As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a CPL, a respectiva decisão.

**13.6.2.** A CPL poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

**13.7** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Julgados os recursos, ou não os havendo, a CPL encaminhará os autos do processo instruído com toda documentação apresentada e respectiva (s) ata (s) ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória e proporá o encerramento da licitação, cabendo à tal autoridade:

I. Determinar o **retorno** dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

II. **Homologar** e/ou **adjudicar** o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

III. **Anular** o processo, no todo ou em parte, quando houver ilegalidade, salvo se for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, nos limites fixados pela lei n. 13.303/2016;

IV. **Revogar** o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado; nos limites da lei n.13.303/2016;

V. Declarar o processo **deserto**, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou

VI. Declarar o processo **fracassado**, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**14.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, como prevê o art. 62, parágrafo 1º da Lei n. 13.303/2016.

**14.3** A revogação da licitação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato e;

II. Por razões de interesse da CDV decorrentes de fato supervenientes que constituam óbice manifesto e incontornável.

**14.4** A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida aos licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.5** Com a adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, estará a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

**14.6** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, na forma do art. 60 da Lei n. 13.303/2016.

## 15 DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1** Homologada a licitação, os autos do processo serão encaminhados à Gerência de Concessões que convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Concessão de Uso, cuja minuta encontra-se no Anexo X deste edital, e que integra esta licitação, independentemente de transcrição.

**15.1.1** O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDV.

**15.1.2** Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação de perda do direito à contratação e da possibilidade de aplicar as penalidades de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CDV, por até 02 (dois) anos e de multa, correspondente a até 5% (cinco por

cento) do valor global do contrato, considerando o preço mínimo fixado neste edital.

**15.2** A licitante declarada vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso:

I. devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirado,

II. garantia contratual, observando o procedimento descrito no subitem 15.2.1 e seguintes,

III. procuração, conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDV.

**15.2.1** Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação e até a data da assinatura do contrato, o vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de concessão de uso, considerando o prazo global da contratação, como permitido pelo art. 70 da Lei n. 13.303/2016.

**15.2.2** Caberá a empresa a ser contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

**15.2.3.** No caso de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

**15.2.4** É pré-requisito para a assinatura do contrato a comprovação da prestação da garantia bem como, na renovação contratual o valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a contratada arcar com a diferença a ser apurada.

**15.2.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CDV.

**15.2.6** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

**15.2.7** O valor do pagamento devido pela outorga de uso do imóvel, quando não quitado, e as multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada pela contratada.

**15.2.8** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, deverá a contratada fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada.

**15.2.9** O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDV.

**15.3** Na hipótese de o convocado não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à CDV convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.3.1** Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item acima a licitação deverá ser revogada.

**15.5** A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida aos licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.4** Aprovado o encerramento da licitação, a divulgação do resultado final será efetuada no sítio eletrônico da CDV na internet e o extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**15.5** O gerenciamento do contrato de concessão de uso estará a cargo da Gerência de Concessões a quem competirá a fiscalização do seu cumprimento.

**15.6** Referências sobre pagamento, obrigações, fiscalização, rescisão, sanções e demais informações da fase contratual são as previstas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo X- Minuta de contrato, que integram o presente edital.

**15.6.1** Pela outorga da Concessão de uso, o vencedor pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, acrescida da mensalidade de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao consumo de energia elétrica e de água.

**15.6.2** O prazo de vigência da concessão de uso é de 02 (anos) e 06 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato, desde que haja conveniência da Administração e que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato, em cumprimento à Lei 13.303/2016.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**16.1** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

**16.2** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 12h00 às 19h00.

**16.4** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

**16.5** A CPL não considerará qualquer alegação no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

**16.6** Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

**16.7** O Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015, sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.8** As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

**16.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

Vitória (ES), 9 de novembro de 2018.

Tatiana Britto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CDV